



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Lei nº 966 de 16 de fevereiro de 1993

Regulamenta os artigos 56 e seguintes da Lei nº 936, de 15 de 1992, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na administração Municipal de Morada Nova, a concessão de ajuda de custo e diárias, constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por ajuda de custo, as despesas efetuadas para a instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 3º - As diárias serão concedidas ao servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto intermunicipal ou interestadual, para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º - Os ocupantes de cargos comissionados, como também os senhores Prefeitos e Vice-Prefeitos, também receberão os benefícios do Art. 1º, desta Lei.

§ 2º - Quando o deslocamento do servidor não exigir pernoite fora da sede do Município, será concedida ao mesmo o valor correspondente a 1/2 (meia) diárias.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal, mediante portaria, que deverá constar o nome do servidor e o número de dias de afastamento, autorizar a concessão de diárias.

Art. 5º - O Servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las, integralmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 04 de março de 1993.

Fláudio Barbosa Costa